

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 3: “Com relação ao item 9.4. da minuta do contrato " A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial", entendemos que a indenização dos danos será restrita apenas àqueles causados de forma direta pela Contratada. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: a indenização será em relação aos danos decorrentes direta ou indiretamente do descumprimento, pela licitante contratada, das obrigações de sigilo, conforme o edital.

QUESTIONAMENTO 4: “Com relação ao item 13.4 da Minuta do Contrato, entendemos que as multas nele relacionadas serão aplicadas apenas em relação aos valores dos serviços alvo da multa e não em relação ao valor total do contrato. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: as multas a que se refere o item 13.4, alíneas ‘a’ e ‘b’, são sobre o valor do respectivo serviço, e a multa a que se refere o item 13.4, alínea ‘c’ é sobre valor global da contratação advinda da licitação, conforme o edital.

QUESTIONAMENTO 5: “Sobre a comprovação de qualificação econômico-financeira, no item 2.4.2. do Termo de Referência, solicita apresentação de estimativa de faturamento para o exercício de 2024, com base em Demonstrativo de Resultado Orçado. Contudo, entendemos que a apresentação de documento neste sentido, em uma licitação em que os documentos serão públicos, seria de grande risco para as empresas Auditoras que pretendem participar, tendo em vista que fornece visualização às concorrentes de informações estratégicas de mercado e faturamento, o que causa grande risco de mercado nos negócios. Sendo assim, entendemos ser cabível a retirada de tal exigência ou até mesmo sua substituição pela apresentação de Balanço Patrimonial exigido em lei, com comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor da proposta, visto que tal documento comprova plenamente a capacidade financeira das licitantes e por este motivo, é o exigido na legislação”.

RESPOSTA: o edital não determina a apresentação do Demonstrativo de Resultado Orçado; o edital determina a apresentação da estimativa de faturamento para o exercício de 2024. O edital também não determina a forma mediante a qual será apresentado esse valor. Assim, a apresentação do valor correspondente ao faturamento estimado será em meio apto documental ou documentável, conforme o edital, Anexo II, item 2.4.2.

QUESTIONAMENTO 6: “Considerando a exigência abaixo:

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº4, de 11 de maio de 2016.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

Considerando que não há declaração/certidão específica para comprovação mas, apenas a verificação da ausência do nome da licitante na relação disponível do site do governo: https://www.gov.br/trabalhoeemprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf . Questionamos: Como deverá ser feita a comprovação do item 2.2.5”?

RESPOSTA: o edital não determina a forma para a comprovação de atendimento do requisito. Assim, a comprovação será por qualquer meio documental ou documentável apto, inclusive a lista disponibilizada pelo portal Gov.br: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo> .

QUESTIONAMENTO 7: “Considerando a exigência abaixo:

2.4.2. Visando atender a Resolução CMN nº 4.910/2021, artigo 3º, Inciso V, será apresentada a estimativa do faturamento para o exercício de 2024 conforme consta no Demonstrativo de Resultado Orçado/Projetado.

7.1) Entendemos que uma declaração, com a estimativa de faturamento de 2024, assinada por representante legal, é suficiente para atendimento do supracitado item. Está correto o nosso entendimento?

7.2) Caso a resposta seja negativa pedimos a gentileza de indicar o formato aceito pelo BDMG”.

RESPOSTA: o edital não determina a forma mediante a qual será apresentada a estimativa do faturamento. Assim, a apresentação do respectivo valor será em meio apto documental ou documentável.

QUESTIONAMENTO 8: “Considerando o disposto abaixo, constante na Minuta de Contrato:

8.2. Obrigações da CONTRATADA

(...)

IV) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG;

(...)

XIV) ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por em pregados ou prepostos da licitante CONTRATADA, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

Questionamos:

Haverá imputação de responsabilidade à Contrata se comprovada sua culpa, depois de respeitado o devido processo legal e nada exata medida de sua culpabilidade. Está correto o nosso entendimento”?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA: a imputação de responsabilidade à licitante contratada será nos termos do edital, especialmente os itens referidos no questionamento e o item 11.3.

QUESTIONAMENTO 9: “Considerando o disposto abaixo, constante na Minuta de Contrato:

8.2. Obrigações da CONTRATADA

(...)

VII) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato; Considerando que “em todos os aspectos” não deixa clara a abrangência da fiscalização; Considerando que a CONTRATADA tem acesso a informações confidenciais de outros clientes
Questionamos:

A fiscalização recairá somente sobre o serviço objeto do contrato, sem qualquer acesso aos ambientes operacionais e tecnológicos/informatizados da Contratada que contenham informações de outros clientes ou a controles de segurança da informação relacionados a salvaguarda dos mesmos, bem como às informações que estão em seu poder protegidas por termos de confidencialidade e sigilo. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: a fiscalização visará a observância do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação BDMG-03/2024, conforme o edital e respectivos anexos, cabendo à licitante contratada aceitá-la, em todos os aspectos, como definido no Anexo IV do edital, itens 10.1 e 10.2 e subitem, e item 8.2. Portanto, a licitante contratada não poderá negar acesso a informações necessárias à verificação do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação, nos termos do edital.

QUESTIONAMENTO 10: “Considerando o disposto abaixo, constante na Minuta de Contrato:

9.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

Haverá imputação de responsabilidade à Contrata se comprovada sua culpa, depois de respeitado o devido processo legal e nada exata medida de sua culpabilidade. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: a imputação de responsabilidade à licitante contratada será em relação aos danos decorrentes direta ou indiretamente do descumprimento, pela licitante contratada, das obrigações de sigilo, conforme o edital.

QUESTIONAMENTO 11: “A definição do quantitativo dos “Profissionais de Campo”, indicados na tabela do item 2.5.3, ficará a cargo da licitante. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: o edital não define quantitativo mínimo de “Profissionais de Campo”.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 12: “Considerando que o BDMG, em sua minuta contratual não trouxe as cláusulas específicas quanto à Privacidade e LPGD;

Considerando que o BDMG apenas referencia sua POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, nos levando a concluir que, ao assinar o contrato estamos sob a égide da citada Política;

Considerando que documentos disponíveis nos sites podem ser alterados sem o conhecimento da outra parte;

Questionamos:

12.1) A Contratada deverá cumprir o disposto na POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Versão atualizada em 13/04/2021), que consta atualmente no site e, caso seja divulgada nova Política, a Contratada será previamente comunicada. Está correto o nosso entendimento?

12.2) Caso seja divulgada nova Política e a Contratada não estiver de acordo com seus termos, poderá rescindir o contrato sem qualquer penalidade ou multa. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: o edital determina à licitante contratada que promova mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, sendo as definições relacionadas aos dados pessoais interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável, conforme o edital.

QUESTIONAMENTO 13: “Considerando a minuta contratual e Política de Privacidade do BDMG;

Considerando que, em setembro/2023 o IBRACON divulgou a Circular nº 05/2023 que visa ‘orientar e os auditores quanto a definição do papel do auditor independente enquanto controlador singular na execução dos serviços de auditoria’;

Questionamos:

Diante do exposto, em atendimento à Circular citada, a Contratada não será Operadora mas, sim, Controladora singular. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: a licitante contratada se vincula às determinações das normas regulamentadoras das suas atividades e do edital, especialmente as do Anexo IV, item 8.2, inciso XXIV.

QUESTIONAMENTO 14: “Considerando que os trabalhos ora em contratação são disciplinados pelas normas nacionais e internacionais de Auditoria;

Considerando que a contratada pertence a uma rede de firmas, que prestam serviços profissionais nas áreas de Audit, Tax e Advisory, onde há o compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, know how, informações inerentes aos negócios, assim como identidade denominativa, nos termos da norma do Conselho Federal de Contabilidade - NBC PA 400 de 21 de novembro de 2019, a qual define o termo “firmas em rede”;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

Considerando que parte dos trabalhos requerem o desenvolvimento por especialistas, como por exemplo os relativos a impostos, e, conseqüentemente, a participação de profissionais alocados em outra firma da rede, o que nos termos da Resolução se evidencia que não se trata de uma relação com terceiros;

Sendo assim, entendemos que para estes entregáveis em específico, será aceita a prestação do serviço e conseqüente assinatura dos respectivos relatórios por profissionais aptos para a prestação e que integrem a rede de firmas membro da Contratada. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: o vínculo entre os profissionais que efetivamente prestarão os serviços e a licitante contratada será comprovado nos termos do edital, Anexo II, item 2.5.3.3.

QUESTIONAMENTO 15: “Quanto ao item 3.1.4. do Anexo IV Os serviços a serem prestados pelo auditor independente compreendem ainda:

‘a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras elaboradas para as data-base de 30/06 e 31/12, inclusive das notas explicativas, dos relatórios citados no item 3.1.2.a acima e dos Relatórios da Administração do BDMG e Comitê de Auditoria relativos aos períodos objeto da auditoria. A minuta da tradução para o inglês deverá ser entregue para validação do BDMG em até 20 dias após a data de emissão das referidas demonstrações financeiras;’

A tradução dos Relatórios da Administração do BDMG e Comitê de Auditoria parece conflitar com a norma de independência do auditor, pois pode haver desvio de interpretação e escolha de vocabulário que podem distorcer a intenção original da mensagem destes órgãos que se propõe a dialogar com terceiros através destes documentos. Nesse sentido, entendemos que deverá ser mantido no escopo apenas a revisão das demonstrações financeiras traduzidas pelo BDMG ou por profissionais que o BDMG indicar, não devendo haver tradução feita pelo auditor. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: cabe ao auditor cuidar para que a tradução que realizar não importe em distorção da intenção original da mensagem dos referidos órgãos. Tenha-se ainda que a minuta da tradução será validada pelo BDMG, conforme o edital.

b.2) Quaisquer fatos relevantes, tempestivamente comunicados e relativos a:

- i. Utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil;**
- ii. Existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do BDMG;**
- iii. Tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com a Administração.**

De acordo com a NBCTA 210 A.24 ‘a concordância da administração em informar o auditor dos fatos que podem afetar as demonstrações contábeis, que a administração pode tomar conhecimento durante o período entre a data do relatório do auditor e a data em que as

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

demonstrações contábeis são divulgadas'; nos parece haver uma inversão da obrigatoriedade de prover a informação.

Por outro lado, os auditores deverão seguir a NBC TA 260 (R2) – COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS PELA GOVERNANÇA, para fazer as comunicações pertinentes. Sendo assim, pedimos que verifiquem e esclareçam sobre a concordância em relação a esta observação”.

RESPOSTA: a concordância da administração em informar ao auditor os referidos fatos não se confunde com a obrigação da licitante contratada em prestar as informações como consta no edital.

QUESTIONAMENTO 16: “Quanto ao item 3.1.5. do anexo IV: As demonstrações financeiras individuais, inclusive notas explicativas e relatórios citados nos itens 3.1.2.a, 3.1.2.b, 3.1.2.c e 3.1.4.a acima deverão ser entregues ao BDMG em meio eletrônico, bem como os demais relatórios do auditor independente.

De acordo com a NBC TA 210 em seu sexto parágrafo temos:

Para determinar se existem as condições prévias a um trabalho de auditoria, o auditor independente deve:

(a) determinar se a estrutura de relatório financeiro a ser aplicada na elaboração das demonstrações contábeis é aceitável (ver itens A2 a A10);

(b) obter a concordância da administração de que ela reconhece e entende sua responsabilidade (ver itens A11 a A14 e A20):

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação (ver item A15);

Pedimos, portanto o esclarecimento de que a elaboração das demonstrações financeira é de responsabilidade do BDMG. Assim sendo o item 3.15 não poderia se configurar como parte do serviço e obrigações do auditor, mas sim apenas o respectivo relatório contendo a opinião do auditor. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: a elaboração das demonstrações contábeis é de responsabilidade do BDMG, nos termos do edital, Anexo IV, item 3.1.2, alínea ‘a’. A documentação relativa aos serviços de auditoria será apresentada ao BDMG conforme o item 3.1.5.

QUESTIONAMENTO 17: “Quanto ao item 3.5. Serviço 5 do anexo IV: Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativos à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais do BDMG a ser feito na data base de 31 de outubro.

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma”?

RESPOSTA: as normas NBC TO não se aplicam aos PPA, conforme expresso na NBC TO 3000, cláusula de Alcance. A NBC TSC 4400 se aplica aos PPA, conforme a cláusula de Alcance da norma. Os serviços serão prestados como expressamente determinados no edital, em conformidade com os normativos aplicáveis.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

Adicionalmente o emprego do termo “Exame” no item “c” parece tornar o procedimento demasiado abrangente frente a norma.

RESPOSTA: o alcance do Exame referido encontra-se expressamente delimitado no item.

Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados.

RESPOSTA: os documentos necessários à prestação dos serviços objeto do contrato advindo da licitação serão disponibilizados à licitante contratada, no âmbito da contratação. As propostas para participação do certame serão elaboradas com base nas informações expressas no edital. Os serviços serão prestados como expressamente determinados no edital, em conformidade com os normativos aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 18: “Quanto ao item 3.6. Serviço 6 do anexo IV: Serviço de procedimentos previamente acordados (PPA) para a verificação anual e semestral das operações de financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Programa de Pequenas e Médias Empresas – PEM, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Adicionalmente o emprego do termo ‘Exame’ no item ‘a’ parece tornar o procedimento demasiado abrangente frente a norma. Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide respostas ao questionamento anterior.

QUESTIONAMENTO 19: “Quanto ao 3.7. Serviço 7 do anexo IV: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação anual (data-base de 31 de dezembro) dos saldos e honras das operações de créditos concedidas pelo BDMG com recursos originários dos fundos estaduais: I. Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE; II. Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – MG Investe.

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Adicionalmente o emprego do termo ‘Exame’ no item ‘a’ parece tornar o procedimento demasiado abrangente frente a norma. Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide respostas ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 20: “Quanto ao item 3.10. Serviço 10 do anexo IV: Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativos à regularidade das operações de crédito garanti das pelo FGI PEAC, com relação à contratação, solicitações de honra e recuperação de crédito.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide a primeira e a terceira resposta ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 21: “Quanto ao item 3.11. Serviço 11 do anexo IV: Procedimentos Previamente Acordados sobre o Certificado de Conformidade Financeira CBR 1051 01 J (linha AFD1) e CBR 1061 01 K(linha AFD2).

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide a primeira e a terceira resposta ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 22: “Quanto ao item 3.12. Serviço 12 do anexo IV: Serviços de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) para verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos do FUNGETUR. Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Adicionalmente o emprego do termo ‘Exame’ no item ‘3.12.1.1.’ parece tornar o procedimento demasiado abrangente frente a norma. Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide respostas ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 23: “Quanto ao item 3.16. Serviço 16 do anexo IV: Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual para emissão, no âmbito do contrato firmado com o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB), de certificado de conformidade que deverá, obrigatoriamente”.

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma?

RESPOSTA: vide primeira resposta ao questionamento 17.

Adicionalmente o emprego do termo ‘detalhes razoáveis’, no item ‘3.16.1.’ difere do termo razoável conforme compreendido pela norma NBC TA ESTURUTURA CONCEITUAL? Do contrário o emprego deste termo parece tornar o procedimento demasiado abrangente frente a norma”.

RESPOSTA: os serviços serão prestados como expressamente determinados no edital, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados.

RESPOSTA: vide terceira resposta ao questionamento 17.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 24: “Para todos os serviços do anexo IV que contenham ‘Os serviços compreendem ainda: a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, (...)’ sugerimos que o escopo seja a revisão do documento em inglês preparado pelo BDMG ou profissional contratado para este fim, que seja diferente do auditor”.

RESPOSTA: os serviços serão prestados como determinados no edital.

QUESTIONAMENTO 25: “Quanto ao item 3.16.3 – Reiterar a opinião constante do Relatório dos Auditores Independentes de que as demonstrações financeiras do BDMG referente ao exercício social apresentam correta e adequadamente, na respectiva data-base, a sua posição financeira consolidada, desempenho financeiro e fluxos de caixa para o período a que se referem;

O termo ‘reiterar’ denota uma impossibilidade, pois a posição da opinião do auditor é alcançada com base nos procedimentos realizados até aquela data. A reiteração significaria uma nova emissão? Esta nova emissão exigiria procedimentos adicionais, tais como indagações e procedimentos de eventos subsequentes, entre outros. Poderiam esclarecer sobre esta questão”?

RESPOSTA: o termo “reiterar” será compreendido segundo o vernáculo, ou seja, trata-se de ratificar expressamente as conclusões consignadas no referido Relatório já emitido.

QUESTIONAMENTO 26: “Quanto ao item 3.17. Serviço 17 do anexo IV: VINCULADO AOS ÍNDICES CALCULADOS NO Serviço 16, CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA POR PARTE DO BDMG objetivando: 3.17.1 Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual descumprimento de índices e requisitos prudenciais exigidos pela regulamentação do Brasil;

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? O termo “Atestar/avaliar” deverá ser compreendido com base em qual norma? Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide a primeira e a terceira respostas ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 27: “Quanto ao item 3.2. Serviço 2 do anexo IV: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação de conformidade dos procedimentos adotados pelo BDMG na apuração de tributos e elaboração/preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

Gostaríamos de confirmar se as apurações compreendem apenas 1 CNPJ. Caso sejam mais de um, gentileza indicar a quantidade e os CNPJs.

RESPOSTA: as apurações compreendem apenas o BDMG.

Em relação ao item b do item ‘3.2. Serviço 2’, favor especificar se deve ser analisada a movimentação da parte B do período ou se será necessária a validação do saldo inicial. Em relação ao item c do item ‘3.2. Serviço 2’, favor informar qual deve ser o intervalo mínimo entre o envio do arquivo para a revisão e o prazo para conclusão do trabalho com envio do e-mail,

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

mencionado no item c do item '3.2 Serviço 2'. O Prazo citado diz respeito ao limite da entrega, mas não ao intervalo de tempo entre o recebimento da informação e o alcance das conclusões.

RESPOSTA: vide edital, Anexo IV, na tabela do item 4.1, as informações pertinentes ao Serviço 2, colunas Serviços a serem prestados e Entrega do Serviço. Os serviços serão prestados de maneira a atenderem aos prazos limites das entregas.

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados”.

RESPOSTA: vide a primeira e a terceira respostas ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 28: “Quanto ao item 3.3. Serviço 3 do anexo IV: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação de conformidade dos procedimentos e preenchimento da Escrituração Contábil Digital – ECD – SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG.

Favor informar qual deve ser o intervalo mínimo entre o envio do arquivo para a revisão (Por parte do licitante) e o prazo para conclusão do trabalho com envio do e-mail, mencionado no item a do item '3.3.1 Serviço 3'. O Prazo citado diz respeito ao limite da entrega, mas não ao intervalo de tempo entre o recebimento da informação e o alcance das conclusões.

RESPOSTA: vide edital, Anexo IV, na tabela do item 4.1, as informações pertinentes ao Serviço 3, colunas Serviços a serem prestados e Entrega do Serviço. Os serviços serão prestados de maneira a atenderem aos prazos limites das entregas.

Qual a norma a ser utilizadas para a execução deste e dos demais PPAs? Poderiam confirmar se seria NBC TO 3000, NBC TSC 4400 ou outra norma? Gentileza disponibilizar o descritivo detalhado do programa de trabalho dos Procedimentos Previamente Acordados.

RESPOSTA: vide primeira e terceira respostas ao questionamento 17.

QUESTIONAMENTO 29: “Quanto ao item 3.14. Serviço 14 do anexo IV: Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral de revisão da apuração mensal de tributos verificação de obrigações acessórias.

No item '3.14.1.' gentileza esclarecer a norma de auditoria a ser seguida. Este ponto visa esclarecer quanto a revisão do PIS/COFINS e ISSQN poder ser realizada em bases amostrais.

RESPOSTA: vide primeira resposta ao questionamento 17. Não é revisão por amostragem, mas sim de toda base de cálculo, nos termos do edital.

No item '3.14.2'. o termo verificação não definição clara. Qual norma será utilizada? EFD: Trata-se de um serviço de conferência de cálculos ou estamos diante de uma revisão completa da obrigação acessória.

RESPOSTA: as prestações serão conforme o que determinam objetivamente o edital e os normativos regulamentadores dos serviços de auditoria. Vide primeira resposta ao questionamento 17. A conferência do cálculo dos tributos é objeto do item 3.14.1. No ponto em questão é a revisão completa da obrigação acessória, conforme o edital.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-03/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

No item '3.14.3 (a)' estamos entendendo que o objeto de revisão serão as obrigações entregues até 30.06. Isso difere das obrigações de competência 30.06, pois neste segundo caso o prazo poderia ser insuficiente (35 dias). De maneira análoga, temos o questionamento quanto a 31.12”

RESPOSTA: vide edital, Anexo IV, na tabela do item 4.1, as informações pertinentes ao Serviço 14, colunas Serviços a serem prestados e Entrega do Serviço. Conforme descrito no Edital e transcrito na pergunta, até a última obrigação enviada até 30/06, a competência junho não comporá o conjunto de obrigações.

Belo Horizonte, 08 de março de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG